



---

LEI N° 5445, DE 06 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a criação do TÍTULO DE MÉRITO PROTETOR INDEPENDENTE DE ANIMAIS no Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Título de Mérito “Protetor Independente de Animais”, a ser atribuído às pessoas naturais que voluntariamente prestam assistência para animais abandonados, que carecem de socorro ou em situação de perigo.

Parágrafo único - Por protetores independentes de animais entende-se toda a pessoa natural que, de forma frequente, acolha e proteja animais domésticos ou comunitários, recolhendo-os das ruas, providenciando sua alimentação, cuidados e procedimentos necessários para que os mesmos tenham sua saúde e integridade física restabelecidas, encaminhando-os para castração, vacinação e demais cuidados necessários, bem como procedendo aos meios necessários para a devida adoção ou reinserção do animal ao local de procedência.

Art. 2º - Fica autorizada a criação pelo Poder Executivo do Cadastro Municipal de Protetores de Animais Independente no Município de Juazeiro do Norte.

Art. 3º - É de interesse público o trabalho realizado pelo “Protetor Independente de Animais” do Município de Juazeiro do Norte.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

CEARÁ

Poder Executivo

---

**Art. 4º-** São consideradas iniciativas favoráveis à obtenção do título a realização permanente de ações, campanhas, projetos, atividades e trabalhos de fomento à adoção, castração, vacinação, acolhimento e bons tratos aos animais.

**Art. 5º-** Os interessados no recebimento do Título de Protetor Independente de Animais devem requerê-lo ao Órgão Competente a ser designado pelo Poder Executivo, ao qual caberá avaliar as iniciativas e deferir, ou não, a atribuição do Título.

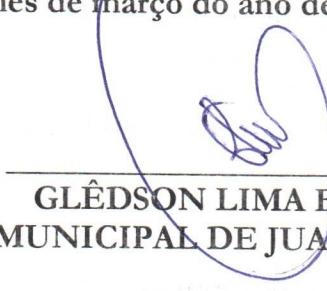
**Art. 6º-** O Título possui validade por dois anos, podendo ser renovado por iguais períodos, desde que a pessoa mantenha ativas as iniciativas que geraram a certificação anterior ou desenvolva novas iniciativas para a causa animal.

**Art. 7º-** Os protetores deverão manter em arquivo de fácil acesso os laudos de inspeção, documentação sobre o tratamento e procedimentos realizados, prontuário atualizado, carteira de vacinação e comprovante de castração de cada animal para eventuais inspeções de rotina por parte dos órgãos competentes.

**Art. 8º-** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 (seis) dias do mês de março do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

  
GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

---

Autoria: Willian dos Santos Bazílio

Subscrição: José Ivanildo Rosendo do Nascimento



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU**

---

LEI Nº

DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a criação do TÍTULO DE MÉRITO  
PROTETOR INDEPENDENTE DE ANIMAIS no  
Município de Juazeiro do Norte e adota outras  
providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica criado o Título de Mérito “Protetor Independente de Animais”, a ser atribuído às pessoas naturais que voluntariamente prestam assistência para animais abandonados, que carecem de socorro ou em situação de perigo.

Parágrafo único - Por protetores independentes de animais entende-se toda a pessoa natural que, de forma frequente, acolha e proteja animais domésticos ou comunitários, recolhendo-os das ruas, providenciando sua alimentação, cuidados e procedimentos necessários para que os mesmos tenham sua saúde e integridade física restabelecidas, encaminhando-os para castração, vacinação e demais cuidados necessários, bem como procedendo aos meios necessários para a devida adoção ou reinserção do animal ao local de procedência.

Art. 2º - Fica autorizada a criação pelo Poder Executivo do Cadastro Municipal de Protetores de Animais Independente no Município de Juazeiro do Norte.

Art. 3º - É de interesse público o trabalho realizado pelo “Protetor Independente de Animais” do Município de Juazeiro do Norte.

Art. 4º - São consideradas iniciativas favoráveis à obtenção do título a realização permanente de ações, campanhas, projetos, atividades e trabalhos de fomento à adoção, castração, vacinação, acolhimento e bons tratos aos animais.

Art. 5º - Os interessados no recebimento do Título de Protetor Independente de Animais devem requerê-lo ao Órgão Competente a ser designado pelo Poder Executivo, ao qual caberá avaliar as iniciativas e deferir, ou não, a atribuição do Título.

Art. 6º - O Título possui validade por dois anos, podendo ser renovado por iguais períodos, desde que a pessoa mantenha ativas as iniciativas que geraram a certificação anterior ou desenvolva novas iniciativas para a causa animal.

Art. 7º - Os protetores deverão manter em arquivo de fácil acesso os laudos de inspeção, documentação sobre o tratamento e procedimentos realizados, prontuário atualizado, carteira de vacinação e comprovante de castração de cada animal para eventuais inspeções de rotina por parte dos órgãos competentes.



**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU**

---

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2023.

*YB*  
Yanny Breno Alencar Araújo  
Presidenta

Autoria: Willian dos Santos Bazílio  
Subscrição: José Ivanildo Rosendo do Nascimento

EML1

DESPACHO

Juazeiro do Norte/CE, 13 de fevereiro de 2023.

Documento: Ofício nº 10/2023 – Câmara Municipal.

Órgão de destino: Procuradoria Geral do Município

Procurador: Walberton Carneiro Gomes

Assunto: Encaminha Projetos de Lei .

Recebido 13/02/23  
pgm  
Glaucia Nfpo  
193

Sr. Procurador Geral, encaminhamos para análise e providências cabíveis, Ofício nº 10/2023 – Câmara Municipal, **recebido por este Gabinete no dia 09 de fevereiro de 2023.**

O referido ofício encaminha Projetos de Lei, aprovados na Sessão do dia 07 de fevereiro do ano em curso.

Atenciosamente,



Cremilda Sampaio Neves Bringel  
Secretaria de Relações Institucionais  
Portaria nº 0021/2021-GAB



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

OF. N° 10/2023 - RE

Juazeiro do Norte-Ce., 08 de fevereiro de 2023

Excelentíssimo Senhor  
Glêdson Lima Bezerra  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito:

Encaminhamos a Vossa Excelência Projetos de Lei, aprovados na Sessão do dia 07 de fevereiro do ano em curso:

- 6W ➤ Assegura prioridade absoluta no atendimento psicológico prestado pela Rede Municipal de Saúde a Crianças e Adolescentes que, potencial ou comprovadamente, tenham sido vítimas de abuso sexual no âmbito do Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências, de autoria do Vereador Raimundo Farias Gregório Júnior;
- OK ➤ Dispõe sobre a criação do Título de Mérito Protetor Independente de Animais no Município de Juazeiro do Norte e adota outras providências, de autoria do Vereador William dos Santos Bazílio.

Respeitosamente,

YB  
Yanny Breno Alencar Araújo  
Presidente

Gabinete do Prefeito  
Recebido em 09/02/2023  
Por J. Pires às 9:59 horas